

ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 009/ 2020

Define as Diretrizes para o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Tocantins e adota outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos X do art. 17 e inciso IV do art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor dos atos PGJ n.ºs 045, 046, 049, 064/2020, consoantes as medidas estabelecidas pelo Gabinete de Crise do MPTO, em especial, as ações de monitoramento da pandemia de COVID-19 e congêneres;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito dos Ministérios Públicos, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações preventivas ao contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO as diretrizes apreciadas pelo Gabinete de Crise, oriunda da Área de Promoção e Assistência à Saúde, para retomada das atividades presenciais no âmbito deste MP estadual, com base nos regulamentos das autoridades sanitárias, abrangendo 06 (seis) eixos orientadores de controle do contágio e disseminação da COVID-19, quais sejam: **1.** Distanciamento Social; **2.** Proteção individual; **3.** Higienização; **4.** Comportamento; **5.** Atendimento; e **6.** Ferramentas de Tecnologia da Informação e manuseio de documentos físicos;

CONSIDERANDO imprescindível estabelecer regras ao funcionamento e a prestação de serviços pelo MPTO, de modo a assegurar que o retorno às atividades presenciais ocorra de forma segura e gradual, evitando riscos de transmissão da Covid-19;

RESOLVEM:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir as normas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais no âmbito do MPTO, a partir das diretrizes aprovadas pelo Gabinete de Cri-

se, instituído internamente, fixando as regras para o funcionamento das unidades subordinadas, cuja observância pelos integrantes é obrigatória.

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial nas unidades do MPTO ocorrerá de forma gradual e em sistema de rodízio quinzenal, conforme estabelecido neste Ato.

§ 1º Fica estabelecido retorno presencial das atividades presenciais deste MPTO para o dia 03 de agosto de 2020, data que poderá sofrer alteração caso não haja condições sanitárias seguras para integrantes e o público em geral, o que será previamente comunicado.

§ 2º O rodízio ocorrerá nas unidades com mais de 1 servidor/colaborador aptos ao retorno e observará o contingente necessário para o funcionamento de cada unidade do MPTO, assegurando-se a presença de, no mínimo, 1 (um) servidor no horário de expediente.

§ 3º Deverão ser observadas todas as regras previstas nas Diretrizes em anexo, em especial, as de distanciamento social, de proteção individual e higienização, além do limite de comparecimento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoas em cada sala, independentemente do cargo ocupado.

§ 4º As chefias imediatas definirão os critérios e a organização da escala do rodízio quinzenal para a realização do trabalho presencial, observadas as regras gerais previstas neste Ato.

§ 5º Os coordenadores de promotoria ou chefias das unidades ministeriais encaminharão, por e-Doc, à Diretoria-Geral as escalas de rodízio contendo todas as informações necessárias sobre o funcionamento das unidades do MPTO.

Art. 3º Quando membros, servidores e estagiários estiverem exercendo suas atividades de forma remota, seja em regime misto ou em regime integral, deverão observar o seguinte:

I- manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o cumprimento da jornada, bem como consultar, no mesmo período, a caixa de correio eletrônico institucional, o sistema e-Doc e os demais sistemas informatizados que exijam conferência;

II- permanecer acessível para realização de atos e atendimentos presenciais de urgência ou considerados essenciais, sem prejuízo do dever de não se ausentar da comarca de origem.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação divulgará de forma ampla e padronizada as diretrizes, medidas de prevenção estabelecidas neste Ato, os canais de atendimento à sociedade, mantendo atualizadas as informações e deliberações da Administração.

II - DO FUNCIONAMENTO PRESENCIAL DAS UNIDADES DO MPTO: EXPEDIENTE PRESENCIAL, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º Consideram-se unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO para os fins deste Ato todos os Órgãos da Administração Superior, da Administração e Auxiliares, conforme previsto na Lei Orgânica do MPTO.

1 - DO EXPEDIENTE PRESENCIAL E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 6º O expediente presencial nas unidades do MPTO será de segunda a sexta-feira, com 4 horas diárias, no período matutino das 8 horas às 12 horas.

Parágrafo único. Os Coordenadores das Promotorias de Justiça, após deliberação da maioria dos membros e prévia comunicação do PGJ e Corregedor-Geral, poderão fixar horário de expediente diverso do previsto no presente ato.

Art. 7º De forma preferencial, o atendimento ao público será virtual, conforme Resolução CNMP nº 210/2020, pelos canais permanentemente disponíveis no site deste MPTO.

§ 1º Ouvidoria é o canal permanente de comunicação direta entre o MP e a sociedade, exercendo relevante trabalho quanto ao acesso do público nas comunicações.

§ 2º O atendimento presencial ocorrerá para os casos urgentes e prioritários, com agendamento prévio quando possível, sem aglomeração, observadas as seguintes hipóteses:

I - processo de réu preso;
II - infância e juventude;
III - violência doméstica;
IV - saúde;
V - educação;
VI – outras situações que por si só justificarem e, também, aquelas que assim entenderem o Promotor de Justiça.

2. DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º A jornada de trabalho diária será de segunda a sexta-feira, com dois turnos, cumprida da seguinte forma:

I - das 8 às 12 horas: **jornada de trabalho presencial** nas respectivas unidades laborais para cumprimento das atividades;

II - das 15 às 18 horas: **jornada de trabalho de forma remota.**

Art. 9º A jornada de atividade dos estagiários será de segunda a sexta-feira, de 4 horas, e ocorrerá na forma remota, observando o disposto no Ato PGJ nº 060/2020.

Parágrafo único. O estagiário deverá comunicar eventual óbice ou dificuldade ao cumprimento da atividade à Chefia Imediata que, caso necessário, informará ao CESAFA, objetivando regularizar a situação.

Art. 10. A jornada de trabalho para os integrantes do grupo de risco será na forma remota, de segunda a sexta-feira, em dois turnos, de 8h às 12h e das 15h às 18h, salvo eventual comparecimento quando essencial ou inadiável.

§ 1º Os integrantes que se enquadram no grupo de risco compreendem:

I – idosos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças crônicas: hipertensão e diabetes, doenças autoimunes, imunossupressoras, dentre outras;

IV - portadores de pneumopatias: asma, bronquite e doença pulmonar obstrutiva crônica, dentre outras;

V – portadores de doenças renais, doenças cardiovasculares grave, insuficiência cardíaca, revascularizados, infartados;

VI - pessoas com obesidade - IMC superior a 35 e outras comorbidades que possam agravar o estado geral de saúde em virtude do contágio pela COVID-19.

§ 2º Membros e servidores que coabitar com pessoas do grupo de risco, caso assim entendam, poderão comunicar, via e-Doc, à Área de Promoção e Assistência à Saúde, comprovando a situação, com vista a realização de trabalho na forma remota;

§ 3º Exceto os idosos, os integrantes pertencentes ao grupo de risco deverão enviar, via e-Doc, à Área de Promoção e Assistência à Saúde documento comprobatório da patologia ou, na segunda hipótese, declaração para análise e providências pertinentes.

§ 4º A comunicação à Área de Promoção e Assistência à Saúde deverá conter o ciente prévio da Chefia Imediata.

III - DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Os membros e servidores com os sintomas e que tiveram contato com pessoa diagnosticada ou suspeita da Covid-19 serão afastados pela Administração das atividades presenciais pelo prazo de 14 (quatorze) dias, após análise e avaliação da Área de Promoção e Assistência à Saúde.

§ 1º O atestado médico ou autodeclaração serão remetidos, via e-Doc, à Área de Promoção e Assistência à Saúde para validação do afastamento ou concessão de licença médica, que será registrado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

§ 2º Os membros e servidores afastados das atividades realizarão suas atividades de forma remota, exceto na hipótese de licença médica.

IV - DAS MEDIDAS INTERNAS DE PREVENÇÃO NAS UNIDADES MINISTERIAIS

Art. 12. Todas as medidas de prevenção especificadas no anexo único deste Ato deverão ser observadas por membros, servidores, terceirizados, visitantes e outros, além do uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência nas dependências do MPTO.

§ 1º Fica proibido o acesso de pessoas com sintomas de síndrome gripal ou de contaminação pela Covid-19;

§ 2º Fica proibido o acesso de público externo às unidades do MPTO para o uso de postos bancários, caixas eletrônicos ou lanchonetes;

§ 3º Permanece suspenso o uso dos auditórios e plenários das sedes do MPTO para atividades que envolvam aglomeração ou eventos externos;

§ 4º Permanece suspenso o acesso do público à biblioteca instalada nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 5º Permanecem suspensas em todas as unidades do MPTO as atividades presenciais de capacitação, treinamento, eventos ou quaisquer reuniões que impliquem aglomeração de pessoas.

Art. 13. Os fiscais de contrato dos serviços terceirizados notificarão as empresas contratadas para que:

I - orientem os funcionários quanto aos riscos e medidas de prevenção em face da Covid-19, ressaltando a necessidade de primor na execução das tarefas;

II – forneçam máscaras, luvas e demais equipamentos EPI's aos funcionários que prestam serviços nas unidades ministeriais, na Capital ou interior;

III – intensifiquem higienização com produtos adequados, com nova rotina de desinfecção dos ambientes, mobiliários, equipamentos de trabalho, áreas comuns de circulação do público, em especial a cada rodízio de trabalho presencial, observadas as Diretrizes do anexo único deste Ato.

V – DA ÁREA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MPTO

Art. 14. A Área de Promoção e Assistência à Saúde deste MPTO será responsável por:

I - receber, via e-Doc, toda documentação afeta à comunicação de eventual situação relacionada à COVID-19 pelos membros e servidores;

II – analisar e emitir parecer, com maior brevidade possível, acerca dos casos encaminhados quanto ao afastamento ou licença médica;

III – encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento os casos analisados para os respectivos registros e anotações na hipótese de servidores;

IV – informar à Diretoria-Geral os casos de afastamento ou licenças médicas para que esta providência a respectiva comunicação ao servidor e à Chefia Imediata;

IV – comunicar à Procuradora-Geral e ao Corregedor-Geral os casos de afastamento ou licenças médicas quanto aos membros para adoção das providências de mister;

V – acompanhar, de forma sistemática, com mapeamento do status imunológico dos integrantes do MPTO acerca da contaminação pela COVID-19, apresentando à Administração superior relatório periódico para subsidiar na tomada de decisão.

Art. 15. Fica restrito o acesso aos serviços da Área de Promoção e Assistência à Saúde do MPTO em decorrência do elevado risco de contaminação pela inevitável circulação de servidores, devendo o contato ocorrer por meio telefônico ou e-Doc.

Art. 16. Os membros e servidores com os sintomas ou contato com pessoa diagnosticada ou suspeita da Covid-19 serão afastados pela Administração das atividades presenciais pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sendo após, avaliados pelo Área de Promoção e Assistência à Saúde.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplicam-se aos colaboradores terceirizados as disposições constantes deste Ato, no que couber.

Art. 18. Permanecem suspensas viagens de membros e servidores, a serviço, para fora do Estado.

Art. 19. O disposto no presente Ato não afeta os prazos dos procedimentos administrativos, extrajudiciais e disciplinares.

Art. 20. Em razão de eventual abrandamento ou agravamento da pandemia de Covid-19, a Procuradora-Geral e o Corregedor-Geral poderão, a critério ou por requerimento fundamentado, alterar o disposto neste Ato ou determinar, temporariamente, o fechamento de unidade ministerial, mediante ato específico que disciplinará o regime de atendimento para as situações de urgência.

Parágrafo único. O agravamento das medidas sanitárias nas macrorregiões do Estado em razão do aceleração da disseminação da Covid-19, bem como eventual decretação de estado de “lockdown” em município integrante da comarca, deverão ser imediatamente comunicados pelos Membros a Procuradora-Geral e o Corregedor-Geral.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 22. Este Ato entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

Marco Antônio Alves Bezerra
Corregedor-Geral do Ministério Público